



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

COMUNICADO 11/2022 – ERRATA

REF: 01-066959/2020 (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 - SMSAN)

A Comissão Técnica de Análise de Amostras, Homologação e Cadastro de Marcas e/ou Modelos da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no uso de suas atribuições dispostas no artigo 2º, VII, da Portaria Municipal nº 4/2022, em análise ao Chamamento Público nº 002/2020– **cujo objeto é o recebimento de amostras para análise, homologação e cadastro de marcas e modelos de produtos de limpeza, higiene pessoal e utilidades para suprir as unidades do Programa Armazém da Família da Prefeitura Municipal de Curitiba**, bem como o Princípio Administrativo da Autotutela¹, mediante o presente documento e fundamentado no Edital de Embasamento, informa as seguintes alterações:

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE Nº 670/2021

FABRICANTE: AP WINNER IND E COM DE PRODUTOS QUIM LTDA

Onde se lê (Código de Barras – Primeira Coluna):

789658100947

Código de barras	Produto	Marca	Peso/Tamanho	Fragrância/Tipo/Modelo	Resultado	Declaração Nº	Grupo
789658100947	MULTI INSETICIDA TIPO AEROSSOL	SET INSET	300ML	*	CONFORME	0670	3

Leia-se (Código de Barras – Primeira Coluna):

7896582100947

Código de barras	Produto	Marca	Peso/Tamanho	Fragrância/Tipo/Modelo	Resultado	Declaração Nº	Grupo
7896582100947	MULTI INSETICIDA TIPO AEROSSOL	SET INSET	300ML	*	CONFORME	0670	3

Curitiba, 01 de março de 2022.

Andrea de Fatima Zanon Boetger - Matrícula 130.206
Presidente

Comissão Técnica de Análise de Amostras, Homologação e Cadastro de Marcas e/ou Modelos da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

¹ **Súmula nº 473/STF:** “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. Assim, é poder-dever da Administração rever o ato administrativo ilegal, de modo a adequá-lo aos preceitos legais.